

PROJETO DE LEI

Nº 195/2017

LEI Nº **11.603**

AUTÓGRAFO Nº **112/2017**

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS" e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 195/2017

Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de maio de 2017

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 02/05/2017 HORAS: 14:51 PROJ: 127889 URM: 01/172



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias foi criado no ano 2000 com o objetivo de promover e divulgar estudos e pesquisas científicas na área da Reflexologia e Terapias Complementares.

Divulgando e transmitindo informações seguras e idôneas a respeito dos benefícios da Reflexologia e das diversas terapias, auxiliamos a população nos processos terapêuticos e na qualidade de vida, ajudando a viver melhor por meio da conscientização das prevenções e cuidados com a saúde e oferecendo atendimento terapêutico a várias comunidades.

IBRAPPER é uma entidade beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos que tem como missão atender as necessidades sociais de informação, valorização, acolhimento e reintegração dos pacientes idosos oncológicos ostomizados e de seus familiares imediatos na vida cotidiana.

O paciente oncológico necessita não apenas do diagnóstico da doença e de seu subseqüente tratamento, mas, também, de apoio emocional. Pacientes que recebem tratamento diferenciado e personalizado tendem a reagir mais rápido aos tratamentos oncológicos e sentem-se atendidos no sentido mais amplo da palavra. Os familiares de tais pacientes, em inúmeras instâncias, ficam aflitos e desestruturados durante o tratamento, esses também necessitam de apoio. Para minimizar essa situação e contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos portadores e de seus familiares, o IBRAPPER foi idealizado e vem atuando desde 2000.

Por todo o exposto, é lúdima e justa a declaração de Utilidade Pública ao "INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS", contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

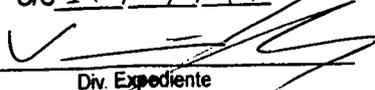
S/S., 23 de maio de 2017

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

030

Recebida na Div. Expediente
07 de julho de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 11 / 07 / 17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

11 / 07 / 17





“Superando a dor com Amor”

Missão

Ajudar o paciente oncológico e sua família a viver melhor.

Visão

Ser referência em atendimento paliativo, apoio e informação de qualidade a pacientes oncológicos e suas famílias.

Valores

Acolhimento, Motivação, Transformação, Inclusão e Amor pela causa.

O Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias vem, há 16 anos, prestando atendimentos terapêuticos a pacientes oncológicos e ostomizados com terapias complementares e cuidados paliativos para o equilíbrio físico e emocional do indivíduo seja durante ou após o tratamento oncológico e, conseqüentemente, proporcionar a melhora em sua qualidade de vida.

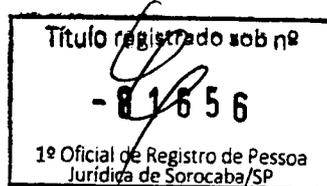
No intuito de estruturarmos nossos atendimentos de forma mais adequada, estabelecermos parcerias, mobilizarmos recursos e aumentarmos o número de atendimentos, institucionalizamos o **IBRAPPER**, que passou a ter personalidade jurídica como uma associação sem fins lucrativos.

O atendimento do **IBRAPPER** é gratuito e destinado a pacientes oncológicos, pacientes ostomizados e seus familiares e/ou cuidadores imediatos. Nossa equipe de profissionais inclui, entre outras especialidades, Assistente Social, Reflexoterapeutas, Psicólogos, Acupunturistas, Quiropraxista, Psicanalista, Terapeuta Floral, Nutricionista, Enfermeiras especializadas e Advogados parceiros, que prestam assistência de modo individualizado a cada beneficiário.

Visto não termos nenhum subsidio do governo quer estadual ou municipal necessitamos de parcerias e doações e apoio financeiro de quem quiser colaborar, para que possamos dar seqüência com os nossos programas e concretizarmos as ações de atendimento, informação, apoio e orientação tanto ao assistido como a sua família.

Cleide Machado
Presidente

ATA DE FUNDAÇÃO



INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, em sua sede situada à Rua Joubert Wey, 100, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18030-070, reuniram-se os associados fundadores a fim de dar o devido revestimento legal para o assunto. Sendo assim, a presidente da comissão para fundação do INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS, Cleide Aparecida Mendes Machado, deu início à assembléia, expondo o histórico das ações que culminaram no amadurecimento da ideia de se formalizar a existência da nova entidade. Finda a narração dos fatos, Cleide Aparecida Mendes Machado passou a ler o estatuto que regerá a vida da nova organização, colocando-o para aprovação ao término da leitura. A assembleia em unanimidade aprovou sem ressalvas a sua validação. Na sequência, Cleide Aparecida Mendes Machado pediu aos presentes que se manifestassem aqueles que sentissem vontade de participar da diretoria. Uma única chapa foi montada e colocada em votação foi eleita por unanimidade, ficando constituída dessa maneira a diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS cujo mandato tem por prazo de vigência de dezesseis de março de dois mil e dezesseis a quinze de março de dois mil e dezenove: Diretora Presidente – Cleide Aparecida Mendes Machado, casada, Assistente Social, RG 7.471.392-9, CPF 272.303.138-13, residente e domiciliada a Rua Salomão Barbado, 148, Jardim Piazza Di Roma, Sorocaba-SP, CEP 18051-839; Vice Presidente Administrativo Financeiro – Stephanie Mendes Zerede, solteira, intérprete, RG 41.060.732-0, CPF 375.416.478-37, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, 419, Vila Távolaro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09420-310; Diretor de Projetos e Eventos de Captação – Marcela Carolina Pinheiro Martins, casada, terapeuta, RG 40.635.085-1, CPF 296.999.628-60 residente e domiciliada à Rua Hermínio Furlani Boletti, 92, Jardim Pacaembu, Sorocaba/SP, CEP 18074-325; Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais - Aline de Melo Mendes, divorciada, terapeuta, RG 49.261.516-0, CPF 385.541.728-84, residente à Rua João.Benedito de Almeida, 81, Jardim Piazza Di Roma II, CEP18051-837; Conselho Fiscal - Maria do Perpétuo Socorro Dias Garbim, casada, terapeuta holística, RG 5.944.904, CPF 273.589.842-34, residente e domiciliada a Avenida Quinze de Novembro, 1156, Centro, Matão/SP, CEP 15990-170; Esmeralda Mendes Zerede, casada, tecnóloga em recursos humanos, RG 11.248.294, CPF 097.090.518-14, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, 419, Vila Távolaro, Ribeirão Pires/SP, CEP 09420-310; Edilaine de Cássia Nunes Funatsu, casada, terapeuta, RG 27.160.508-X, CPF 164.304.988-75, residente à Rua Vicente do Amaral, 35, Jardim Marajoara, Pilar do Sul/SP, CEP 18185-000. Suplente do Conselho Fiscal – Conceição de Maria Cardoso Gonçalves, solteira, Podóloga, RG 39.600.608-5, CPF 463.743.022-49, residente à Rua Monsenhor Soares, 32, Centro, Itapetininga/SP, CEP 18200-009. Findo os assuntos a serem tratados, a presidente Cleide Aparecida Mendes Machado, deu por encerrada a assembleia as vinte e uma horas e trinta minutos, lavrando a presente ata.

Sorocaba, 16 de março de 2016



[Handwritten Signature]
Cleide Aparecida Mendes Machado
Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º. Subdistrito da Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor Toledo n. 712 - Sorocaba - Tel.: (15) 3342-1881

Reconheço, por semelhança, a firma de CLEIDE APARECIDA MENDES MACHADO, no documento sem valor econômico, do fé. SORCABA, 29 de abril de 2016.

Em Teste da verdade. Cód. E20189101143831001075411

Selo - Selo(s): 1 Ato:1138AA-274938 R\$ 3,30

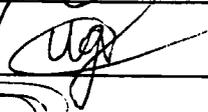
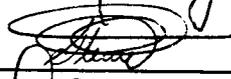
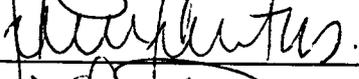
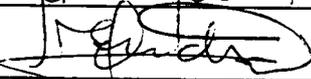
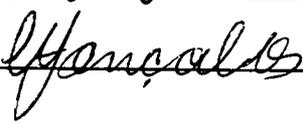
Kleber Lucio Santos da Silva
Substituto do Oficial

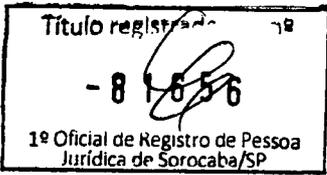


Título registrado sob nº
-81656
1º Oficial de Registro de Pessoa
Jurídica de Sorocaba/SP

**INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM
REFLEXOLOGIAS**

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO - REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2016

NOME	RG	ASSINATURA
Cleide Aparecida Mendes Machado	7.471.392-9	
Maria do Perpétuo Socorro Dias Garbim	5.944.904	
Stephanie Mendes Zerede	41.060.732-0	
Esmeralda Mendes Zerede	11.248.294	
Marcela Carolina Pinheiro Martins	40.635.085-1	
Edilaine de Cássia Nunes Funatsu	27.160.508-X	
Aline de Melo Mendes	49.261.516-0	
Conceição de Maria Cardoso Gonçalves	39.600.608-5	



ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E PRINCÍPIOS**

**Seção I
Denominação**

Artigo 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS, também, designado, pela sigla – IBRAPPER, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins econômicos, voltada para a assistência social, à saúde, à defesa e garantia de direitos, à habilitação e reabilitação da pessoa com câncer, ao assessoramento a outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, à inserção no mundo do trabalho, ao desenvolvimento humano e às artes, que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Seção II
Duração**

Artigo 2º - A duração do INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS é ilimitada, sendo que as condições para a sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes.

**Seção III
Sede**

Artigo 3º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS tem sua sede e foro no Município e Comarca de Sorocaba, na Rua Joubert Wey, 100, Jardim Vergueiro, Sorocaba/SP, CEP 18030-070.

Parágrafo Único - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS poderá organizar e manter as filiais que se fizerem necessárias, para atender suas finalidades.

**Seção IV
DA MISSÃO E DOS FINS**

Artigo 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS tem por missão a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção da saúde, apoiar e desenvolver ações para a elevação e manutenção do bem estar e qualidade de vida, através dos atendimentos terapêuticos e das atividades relacionadas aos mesmos, fomento da conscientização para a adoção de uma postura ativa e responsável em cidadania voltada para o autocuidado em saúde, a promoção do desenvolvimento humano, o apoio e assessoramento a outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, à defesa e garantia de direitos, à inserção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa com câncer dentro dos parâmetros da assistência social e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

- I. A promoção de seus atendimentos será destinada a pessoas em estado de risco e de vulneração, resultantes das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social;
- II. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**, bem como da efetividade na execução de seus serviços, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** primará pelos direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que visem oferecer:

- I. A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. A proteção e fortalecimento dos vínculos familiares e prevenção à ruptura dos mesmos;
- III. A inclusão, integração e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- IV. A proteção e a defesa dos direitos das mulheres;

Parágrafo Segundo - Visando promover o enfrentamento das desigualdades sociais, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Seção I Associados

Artigo 5º - São três as categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - efetivos;
- III - honorários.

Parágrafo Primeiro - São associados fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** e se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.





Parágrafo Segundo - São associados efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que tendo ingressado espontaneamente nos quadros da associação, se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

Parágrafo Terceiro - São associados honorários os que, por decisão da Assembleia Geral, compoem um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Entidade, nos termos do artigo 17, IX, deste Estatuto, ficando isentos do pagamento de contribuições.

Artigo 6º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS terá número ilimitado de associados, que serão admitidos sem distinção de sexo, raça, condição social, credo político, convicção religiosa, ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo Primeiro - Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS.

Parágrafo Segundo - A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo Terceiro - A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

**Seção II
Admissão de Associados**

Artigo 7º - O associado será admitido:

- I – a pedido do interessado;
- II – por indicação de associado fundador ou efetiva feita à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que, aprovando o pedido, o encaminhará para que seja referendado pela Assembleia Geral.

**Seção III
Demissão e Exclusão de Associados**

Artigo 8º - O associado será desligado:

- I – por demissão;
- II – por exclusão.

Artigo 9º - A solicitação de afastamento a pedido deverá ser formulado e encaminhado à Diretoria Executiva, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

Artigo 10º - O desligamento por exclusão se dará no caso da prática de falta grave, após a devida apuração pela Diretoria Executiva que encaminhará o resultado do procedimento à Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo Único - Todo associado passível de exclusão terá direito a ampla defesa perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

Artigo 11º - São consideradas como faltas graves sujeitas à exclusão:

I - o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no presente Estatuto;

II - o não cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Nos casos não previstos pelo estatuto, a exclusão poderá ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 12º - Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que tenha feito para o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**.

Seção IV Direitos dos Associados

Artigo 13º - São direitos dos associados efetivos, desde que quites com suas obrigações sociais:

I - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

II - votar e ser votado, observados os requisitos estipulados neste Estatuto;

III - participar de comissões especiais e ocupar funções de assessoria, por indicação da Diretoria Executiva;

IV - representar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**;

V - propor a admissão de novos associados, bem como sua demissão;

VI - comparecer aos eventos organizados pela entidade.

Seção V Deveres dos Associados

Artigo 14º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - participar da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

III - manter a disciplina pessoal, acatando as deliberações da Diretoria Executiva;

IV - zelar pelo patrimônio moral, material e intelectual da instituição;

V - pagar regularmente as contribuições a que estiverem obrigados e demais obrigações pecuniárias assumidas perante o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I Órgãos Sociais



Artigo 15º - São órgãos sociais do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

Seção II Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** é composta pelos associados no gozo de direitos sociais, sendo soberana nas suas deliberações, desde que suas decisões não contrariem as leis vigentes ou as disposições deste Estatuto.

Artigo 17º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – apreciar e aprovar o balanço, as contas e relatórios do exercício anterior;
- IV – adquirir bens imóveis;
- V – alienar ou onerar bens imóveis;
- VI – reformar o estatuto;
- VII – referendar a admissão de associados efetivos;
- VIII – excluir associados;
- IX – conferir o título de associado honorário;
- X – ratificar a criação de novas unidades ligadas ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**;
- XI – aprovar a dissolução da entidade.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia trinta de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do exercício anterior e, se for o caso, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando convocada nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores ou efetivos, desde que encontrem motivo de força maior, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do requerimento dos associados, para encaminhar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de responsabilização nos termos deste Estatuto;

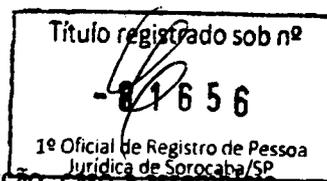
Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicada em jornal de circulação na cidade, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação indicará os assuntos a serem tratados, o dia e a hora da instalação, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação com pelo menos a metade dos associados e, em segunda, quinze minutos após, com qualquer número.

5





Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso a assembleia não exija outro sistema, sendo que, no caso de empate, o Presidente decidirá sobre a matéria.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, V, VI e XI do art. 17 é exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada.

Artigo 20º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada por outro membro da Diretoria ou um substituto indicado pela assembleia.

Artigo 21º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, e registradas no Cartório de Títulos e Documentos para posterior transcrição em livro próprio.

Parágrafo Primeiro - No início de cada convocação da Assembleia Geral, os associados assinarão o termo de presença que, como parte integrante da ata de assembleia, deverá com ela ser levado a registro.

Parágrafo Segundo - Instalada a sessão da Assembleia Geral, esta poderá ser prorrogada, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pela maioria dos presentes.

Seção III Da Administração

Artigo 22º - O Instituto será administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão o Termo de Posse, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** em seu Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 23º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de três (03) anos, iniciando-se na data da Assembleia Geral que os eleger e estendendo-se até a realização da Assembleia Geral Ordinária que elegerá os novos membros, sendo permitida a reeleição.

Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:

I - conhecer e resolver todos os assuntos de interesse da administração do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**;

II - reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

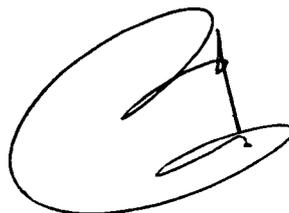
- III - organizar os serviços internos do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**, contratando os respectivos auxiliares e atribuindo-lhes os vencimentos e as gratificações;
- IV - elaborar o orçamento anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**, submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal;
- V - apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanços e contas de cada exercício;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e disposições regulamentares pertinentes;
- VII - aprovar a admissão de associados, submetendo-a ao referendo da Assembleia Geral;
- VIII - encaminhar o resultado do procedimento de exclusão de associado à Assembleia Geral para decisão;
- IX - fixar o valor mínimo das contribuições devidas pelos associados;
- X - deliberar sobre assuntos que extrapolem o âmbito de sua competência, quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas, submetendo-os ao referendo da Assembleia Geral;
- XI - elaborar o Regimento Interno da Entidade;
- XII - adquirir e alienar bens imóveis com prévia autorização da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - A Diretoria poderá deliberar com a presença do Presidente e metade mais um dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Artigo 25º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo;
- II. Convocar as Assembleias Gerais conforme o disposto no Artigo 18 - Parágrafo Primeiro, e reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares, e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Realizar a filiação da associação a instituições ou organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com a aprovação da Diretoria Executiva;
- VIII. Contratar técnicos e prestadores de serviços, quando necessitar, para patrocinar os interesses do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**, ajustando os honorários profissionais;
- IX. Exercer o voto de qualidade;
- X. Aceitar contribuições de terceiros, desde que sejam a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;
- XI. Decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter receitas extraordinárias para a Associação.

Artigo 26º - O Presidente exerce seu mandato até a posse de seu sucessor, mesmo que vencido o seu prazo.





Artigo 27º - Compete ao Diretor Vice Presidente Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- IV. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- V. Promover a confecção e entrega dos relatórios legais de prestação de contas públicas;
- VI. Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**;
- VII. Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- VIII. Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**;
- IX. Receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- X. Supervisionar os serviços de cobrança;
- XI. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira;
- XII. Manter sistema de dados para prestação de contas e sistema de estoque de almoxarifado;
- XIII. Manter sistema de cadastro de bens móveis e imóveis do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**, estabelecendo as variações patrimoniais;
- XIV. Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- XV. Exercer, mensalmente, o acompanhamento e encaminhar ao Presidente o fluxo de caixa;
- XVI. Preparar a prestação de contas específicas para órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**;
- XVII. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balancete, bem como, na época própria, o balanço anual.

Artigo 28º - Compete ao Diretor de Projetos e Eventos de Captação

- I. Construir, promover e preservar a boa imagem do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** perante o público interno e o externo.
- II. Definir a estratégia e executar projetos de comunicação, transmitindo os valores, objetivos e as ações da organização.
- III. Elaborar e realizar os eventos objetivando arrecadar os recursos para manutenção do custeio das atividades do Instituto;
- IV. Elaborar projetos para prospecção de parceiros na iniciativa privada e também demais fontes de fomento, inclusive elaborar os projetos a serem apresentados, relativamente ao **PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**.
- V. Criar e manter uma agenda de possíveis editais para cadastramento de projetos, visando uma postura pró-ativa em relação a eles;
- VI. Elaborar a prestação de contas de todos os eventos realizados pela associação;



Artigo 29º - Compete ao Diretor de Voluntariado e Campanhas Institucionais

- I – organizar e estruturar o Centro de Voluntariado do Instituto, responsabilizando-se pela gestão do sistema informatizado de registro e acompanhamento;
- II – recrutar, selecionar, treinar, supervisionar e avaliar os voluntários;
- III - promover os programas e ações voltados para integrar os voluntários em torno da associação;
- IV – orientar e acompanhar os trabalhos das diversas áreas de voluntariado do Instituto, interagindo com Coordenadores e Coordenadoras;
- V – propor o calendário anual das ações, programas e campanhas institucionais, estimando os recursos necessários à sua realização;
- VI – executar a realização dos eventos de captação aprovados pela diretoria, providenciando e organizando a memória escrita, fotográfica e de vídeo dos eventos realizados;
- VII - gerir Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados com iniciativa privada e órgãos governamentais;
- VIII – gestão dos Contratos da Área - efetuar os devidos registros e dando conformidade aos pagamentos;
- IX – substituir o Diretor de Projetos e Eventos de Captação.

Seção IV Conselho Fiscal

Artigo 30º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS terá um Conselho Fiscal composto de três membros e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três (03) anos, concomitante com o da Diretoria, facultada a reeleição para um mandato subsequente.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - apreciar o orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;
- V- autorizar as movimentações de recursos não previstas no orçamento anual da Entidade, desde que comprovado seu caráter de emergência.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Seção I Disposições gerais

Artigo 32º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS tem fins não econômicos e não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS aplicará integralmente suas rendas, recursos, patrimônio e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 34º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS não aceitará contribuições ou quaisquer outras rendas, de caráter regular ou ocasional, que sejam condicionadas a compromisso ou contrapartida incompatível com os princípios, finalidades e objetivos previstos no seu Estatuto.

Artigo 35º - O orçamento anual deverá ser elaborado tendo em vista a projeção da arrecadação no exercício de execução, com as despesas agrupadas por rubricas nominais e com os respectivos índices percentuais de receita a serem aplicados a cada rubrica.

Seção II Receitas

Artigo 36º - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Recursos Próprios:

- a) Contribuições de associados;
- b) Rendimentos derivado de locações e/ou arrendamentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- c) Receita de direitos autorais ou de similar natureza;
- d) Receitas provenientes de bazar permanente;
- e) Outros de qualquer ordem ou de similares naturezas.

IV – Receitas de Programas de Geração de renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, decorrentes de atividade meio;
- b) Eventos em geral, como, bazares, festas e jantares.

Artigo 37º - As receitas do INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS serão constituídas de recursos provenientes do seu patrimônio, contratos, convênios, subvenções dos poderes públicos, contribuições e doações de seus associados e de terceiros, legados, investimentos industriais, comerciais, de serviços e outros estabelecidos pela Diretoria Executiva.



Parágrafo Único - Toda arrecadação deverá ser realizada mediante emissão da respectiva especificação sobre a origem da receita e movimentada mediante conta bancária nominal da entidade.

Seção III Despesas

Artigo 38º - As despesas do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** deverão ser executadas em conformidade com o orçamento anual aprovado pelo Conselho Fiscal e comprovadas mediante documentos financeiros que qualifiquem a data, os valores e os dados fiscais e nominais dos credores e dos produtos ou serviços que originaram as despesas.

Seção IV Patrimônio

Artigo 39º - O patrimônio do **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** será constituído de bens móveis e imóveis e semoventes que possua ou venham a possuir, todos escriturados em seu nome.

Parágrafo Único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso V, do Estatuto.

Artigo 40º - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** tem patrimônio distinto dos associados e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, bem como seus diretores e conselheiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - O exercício social coincidirá com o exercício civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o balanço geral e o inventário dos bens da Entidade.

Artigo 42º - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS** poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas finalidades, observado o previsto no artigo 19, § 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à outra instituição de fins não econômicos, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada e certificada nos órgãos declinados pela Lei nº 12.101/2009, alterada pela Lei 12.868/2013, ou entidade pública estadual congênere, indicada por deliberação dos associados.

Artigo 43º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, através da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essa finalidade, pela Diretoria ou pela maioria absoluta dos associados, observado o previsto no art. 19, § 4º deste Estatuto.



Artigo 44° - Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, sendo a decisão de caráter deliberativo, obrigando a Diretoria a respeitá-la.

Artigo 45° - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS, como pessoa jurídica, não poderá, a qualquer título prestar ou conceder avais, fianças ou qualquer garantia real a terceiros, sejam estes de caráter privado ou público.

Artigo 46° - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Artigo 47° - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Título registrado sob nº
- 8 1 6 5 6
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Sorocaba, 16 de março de 2016

1º RGC
Sorocaba

Cleide Aparecida Mendes Machado
Presidente

Pedro Augusto Marcelo
OAB/SP 79.284

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito Ja Sede
Oficial: Sebastião Santos da Silva | Rua Professor: foliano n. 712 - Sorocaba - Tel: (15) 3342-1881
Reconheço, por semelhança, a firma de: CLEIDE APARECIDA MENDES MACHADO, em documento sem valor econômico, datado de: SOROCABA, 29 de abril de 2016.
Em Teste da verdade. Cód. FTD199907143831001023523
(Qtde 1:Total Selo - Selo(s): 1 Auto:138AA-270957 R\$ 5,30)

VALIDO SOMENTE COM SELLO

SECRETARIA NOTARIAL DO BRASIL
1108/A0274957

Kleber Lucio Santos da Silva
Substituto do Oficial

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - **81.656**

Apresentado em 02/05/2016, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 81.656. Sorocaba (SP), 11/05/2016.

Emolumentos	38,54
Estado	10,95
Ipesp	5,64
Reg.Civil	2,03
Trib Justica	2,63
Min. Publico	1,85
Diligencia(s)	0,00
Total	61,64


Desprezente Autorizado
12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto oficial

102

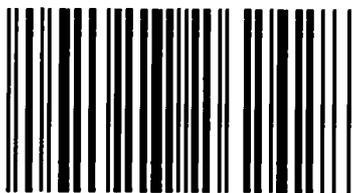
Recibo Digital de Proposição

Autor : Rodrigo Maganhato

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS” e dá outras providências.

Data de Cadastro : 07/07/2017



9101917262428



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.898.978/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2016
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLOGICOS EM REFLEXOLOGIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IBRAPPER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO R JOUBERT WEY	NÚMERO 100	COMPLEMENTO
------------------------------------	----------------------	-------------

CEP 18.030-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VERGUEIRO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
--------------------------	--------------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@DELTANEGOCIOS.COM.BR	TELEFONE (15) 3411-7977 / (15) 3318-0708
-----------------------------------------------------------	----------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2016
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/07/2017 às 13:53:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 195/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS” (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido, pois, nota-se que o Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins econômicos, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 05 a 18, **registrado em 11.05.2016, sob o nº 81.656;** destaca-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que o Instituto está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face ao constante no art. 32, do Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Apoio a Pacientes Oncológicos em Reflexologias: “O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS tem fins não econômicos e não distribui rendas, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto”.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, pois, demonstrou nos autos a reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade, conforme se verifica nos termos infra, constante no Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Apoio a Pacientes Oncológicos em Reflexologias:

Art. 4º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS tem por missão a promoção de atividades e finalidade de relevância pública social, a promoção da saúde, apoiar e desenvolver ações para a elevação e manutenção do bem estar e qualidade de vida, através dos atendimentos terapêuticos e das atividades relacionadas aos mesmos, fomento da conscientização para a adoção de uma postura ativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

responsável em cidadania voltada para o autocuidado em saúde, a promoção do desenvolvimento humano, o apoio e assessoramento a outras organizações sem fins lucrativos de interesse social, à defesa e garantia de direitos, à isenção no mundo do trabalho, à habilitação e reabilitação da pessoa da pessoa com câncer dentro dos parâmetros da assistência social e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, às seguintes diretrizes básicas:

Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá universalidade do atendimento, de forma gratuita, ou seja, independentemente de contraprestação do usuário;

I – A promoção de seu atendimento será destinada a pessoa em estado de risco e de vulneração, resultante das desigualdades sociais, que estejam incluídas na política nacional de assistência social; (g.n.)

Face a todo exposto, constata-se que este **Projeto de Lei é ilegal**, face a não observância do inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015: não se demonstrou o efetivo funcionamento do Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias, conforme seus estatutos sociais; tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, Constituição da República, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”. Observa-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

A ilegalidade apontada poderá ser sanada, em sendo verificado pela Comissão Permanente de mérito, mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede do Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias, e verificado que o mesmo está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

Sorocaba, 11 de julho de 2017.

MARCÓS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

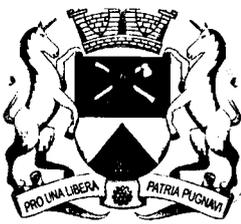
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 195/2017, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 195/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que *"Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS" e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela ilegalidade do presente projeto (fls. 21/25).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *"Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública"*.

Entretanto, da verificação dos documentos juntados a presente proposição, constatamos a ausência da comprovação de que a associação está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de maio 2015.

Ademais, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.093, de 2015, *"Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma"*.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que a Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, comprove que a referida entidade preencha ao requisito previsto no inciso II do art. 1º da Lei nº 11.093/2015, que regulamenta a matéria.

S/C., 07 de agosto de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Informamos para os devidos fins e a quem possa interessar que realizamos visita presencial à sede do Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias a fim de cumprir exigência legal, nos autos do **Projeto de Lei nº 195/2017, de autoria do Vereador Rodrigo Manganhato, que “Declara de Utilidade Pública o Instituto BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIA e da outras providências”**.

Com efeito, constatamos a sua existência e regular funcionamento, bem como fomos informados pelos representantes da diretoria da entidade, conforme fotos anexas, nos termos do inciso II e IV, art. 1º da Lei nº 11093 de 2015.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do PL nº 195/2017.

Sorocaba, 23 de agosto de 2017

Renan dos Santos
Presidente

Hudson Pessini
Membro

Anselmo Rolim Neto
Membro











CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Apolo da Silva

PL 195/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "*Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS" e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto-aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela ilegalidade do presente projeto (fls. 21/25).

Conforme opinado por esta Comissão de Justiça às fls. 27, a presente proposição foi encaminhada à Comissão de Mérito competente para a realização de visita presencial à entidade, conforme determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015.

Observamos que a Comissão de Saúde Pública informou que foi realizada visita presencial à sede da entidade, sendo constatada a sua existência e regular funcionamento (fls. 28).

Dessa forma, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 1º de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro-Relator

32N

Projeto RETIRADO a pedido do SO. 59/2017

Vereador: autor

Por 1 (univ) Sessões

EM 26 1 09 1 2017



PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO SO. 61/2017

APROVADO REJEITADO

EM 03 1 10 1 2017



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 62/2017

APROVADO REJEITADO

EM 05 1 10 1 2017



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0655

Sorocaba, 5 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 112/2017 ao Projeto de Lei nº 195/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 112/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS” e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 195/2017, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 32.515/2017)

LEI Nº 11.603, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Declara de Utilidade Pública o "INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 195/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias foi criado no ano 2000 com o objetivo de promover e divulgar estudos e pesquisas científicas na área da Reflexologia e Terapias Complementares.

Divulgando e transmitindo informações seguras e idôneas a respeito dos benefícios da Reflexologia e das diversas terapias, auxiliamos a população nos processos terapêuticos e na qualidade de vida, ajudando a viver melhor por meio da conscientização das prevenções e cuidados com a saúde e oferecendo atendimento terapêutico a várias comunidades.

IBRAPPER é uma entidade beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos que tem como missão atender as necessidades sociais de informação, valorização, acolhimento e reintegração dos pacientes idosos oncológicos ostomizados e de seus familiares imediatos na vida cotidiana. O paciente oncológico necessita não apenas do diagnóstico da doença e de seu subsequente tratamento, mas, também, de apoio emocional. Pacientes que recebem tratamento diferenciado e personalizado tendem a reagir mais rápido aos tratamentos oncológicos e sentem-se atendidos no sentido mais amplo da palavra. Os familiares de tais pacientes, em inúmeras instâncias, ficam aflitos e desestruturados durante o tratamento, esses também necessitam de apoio. Para minimizar essa situação e contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos portadores e de seus familiares, o IBRAPPER foi idealizado e vem atuando desde 2000.

Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública ao "INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS", contando com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação desta proposição.

DECRETOS

(Processo nº 1.408/2010)

DECRETO Nº 23.220, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre permissão de uso, sob remuneração, do Estádio Municipal "WALTER RIBEIRO" e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser dever do Município incentivar as práticas desportivas formais e não formais, princípios esses insculpidos na Lei Orgânica, respeitado o interesse público;

CONSIDERANDO a existência de condições favoráveis à prática desportiva em nossa praça de esportes, atestadas pelos órgãos de controle estaduais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de disciplinar o uso do Estádio Municipal "Walter Ribeiro", em partidas que não envolvam a presença das duas equipes profissionais de Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, sob remuneração, do Estádio Municipal "Walter Ribeiro", por equipes de futebol, respeitados os agendamentos prioritários das equipes de futebol profissional da cidade – Esporte Clube São Bento e Clube Atlético Sorocaba.

Art. 2º A remuneração a que se refere o artigo anterior fica estabelecida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será destinada às despesas e custos de manutenção do Estádio, em eventos desse porte.

Parágrafo único. Quando se tratar de evento em prol do Fundo Social de Solidariedade – FSS, devidamente reconhecido em despacho fundamentado de sua Presidente, a remuneração referida no "caput" deste artigo será isenta.

Art. 3º O aporte de recursos será realizado, de acordo com as normas de contabilidade pública vigentes, preferencialmente através do FADAS - Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por contas de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 18.065, de 27 de janeiro de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de novembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital

por EDEMILSON ELOI DE

OLIVEIRA:02988123802

Dados: 2017.11.08

14:29:43 -02'00'

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

DANIEL RAPHAELLI PÓLICE

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

ALEXANDRE HUGO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBS

LUZ CARLOS NOGUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI



PREFEITURA DE SOROCABA

37

(Processo nº 32.515/2017)

LEI Nº 11.603, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2 017.

(Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 195/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

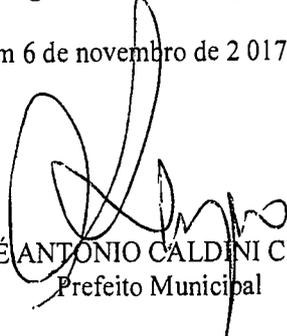
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

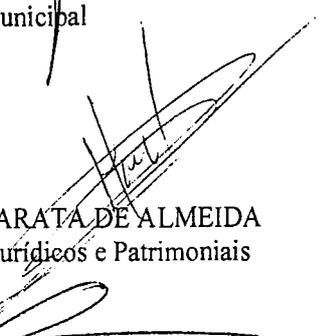
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

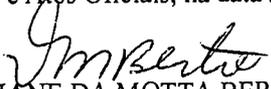
Palácio dos Tropeiros, em 6 de novembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.603, de 6/11/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O Instituto Brasileiro de Apoio e Pesquisas a Pacientes Oncológicos em Reflexologias foi criado no ano 2000 com o objetivo de promover e divulgar estudos e pesquisas científicas na área da Reflexologia e Terapias Complementares.

Divulgando e transmitindo informações seguras e idôneas a respeito dos benefícios da Reflexologia e das diversas terapias, auxiliamos a população nos processos terapêuticos e na qualidade de vida, ajudando a viver melhor por meio da conscientização das prevenções e cuidados com a saúde e oferecendo atendimento terapêutico a várias comunidades.

IBRAPPER é uma entidade beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos que tem como missão atender as necessidades sociais de informação, valorização, acolhimento e reintegração dos pacientes idosos oncológicos ostomizados e de seus familiares imediatos na vida cotidiana.

O paciente oncológico necessita não apenas do diagnóstico da doença e de seu subsequente tratamento, mas, também, de apoio emocional. Pacientes que recebem tratamento diferenciado e personalizado tendem a reagir mais rápido aos tratamentos oncológicos e sentem-se atendidos no sentido mais amplo da palavra. Os familiares de tais pacientes, em inúmeras instâncias, ficam aflitos e desestruturados durante o tratamento, esses também necessitam de apoio. Para minimizar essa situação e contribuir significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos portadores e de seus familiares, o IBRAPPER foi idealizado e vem atuando desde 2000.

Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública ao “**INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E PESQUISAS A PACIENTES ONCOLÓGICOS EM REFLEXOLOGIAS**”, contando com o apoio dos meus Nobres Pares para aprovação desta propositura.